

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO N.º 2.728, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973**

Altera o Anexo II do Decreto de 4 de março de 1971, que fixou o Quadro de Pessoal do Instituto Oscar Freire

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica incluído no Anexo II do Decreto de 4 de março de 1971, que fixou o Quadro de Pessoal do Instituto Oscar Freire, um cargo de Contador, PP-III, ref. "20".

Artigo 2.º — O cargo de Encarregado de Setor (Finanças), ref. "18" constante do Anexo II do Decreto de 4 de março de 1971 fica com a denominação alterada para Contador Encarregado, ref. "22".

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente do Instituto Oscar Freire.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, 31 de outubro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 2.729, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973**

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972 aos servidores que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Aos servidores das autarquias, admitidos para funções de nível universitário não previstas nos anexos dos decretos que aplicaram a Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972 às referidas entidades, poderá ser atribuída importância equivalente ao valor do nível I da classe de igual denominação, estabelecido na Tabela I da citada lei.

Parágrafo único — Para fins deste artigo, as autarquias deverão observar as mesmas bases e condições estabelecidas nos respectivos decretos de aplicação da Lei Complementar n.º 75 de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento de cada Autarquia.

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR

Unidade Orçamentária: CONSELHO ESTA DUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Código: 07

Código: 03

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				10.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes .....			10.000.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais .....		10.000.000		
3.2.1.5	Instituições Privadas .....	10.000.000			

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: CONSELHO ESTA DUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Código: 03

Categoria de Programação: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código: 83.15.03 90

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				10.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes .....			10.000.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais .....		10.000.000		
3.2.1.5	Instituições Privadas .....	10.000.000			

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito suplementar aberto nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), tem por escopo, reforço de dotação consignada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será aberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º, do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃOS Categorias Econômicas	TOTAL	4.ª Quota
07 — GABINETE DO GOVERNADOR Administração Direta		
07.03 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções		
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa .....	10.000.000	10.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, 31 de outubro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 2730, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973**

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 7 de abril de 1972, que definiu a frota de veículos do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, da Secretaria dos Transportes

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 7 de abril de 1972, que definiu a frota de veículos do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, da Secretaria dos Transportes, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, Secretaria dos Transportes, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo “B” — 1 veículo;
- Grupo “S-1” — 24 veículos;
- Grupo “S-2” — 18 veículos;
- Grupo “S-3” — 7 veículos;
- Grupo “S-4” — 28 veículos.”

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 31 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 2.731, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 2.732, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: